



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

009/ 2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (926208)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de lanches de intervalo (Coffee Break), garrafas de café e garrafas de leite para atender aos eventos: 1º Congresso de Urgência e Emergência nos dias 02 e 03 de outubro de 2025 e Conferência Estadual para discutir a atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) dias 08 e 09 de outubro de 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.569,70 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04/09/2025 às 10h00min

Até 10/09/2025 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De 10/09/2025 às 08h00min

Até 10/09/2025 às 14h00min

PREFERÊNCIA OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2025**

(Processo Administrativo n.º 275/2025)

2

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – Coren-SC**, por meio da sua **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/09/2025.Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>Horário da Fase de Lances: **08h00 às 14h00** (horário de Brasília/DF).**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de lanches de intervalo (Coffee Break), garrafas de café e garrafas de leite para atender aos eventos: 1º Congresso de Urgência e Emergência nos dias 02 e 03 de outubro de 2025 e Conferência Estadual para discutir a atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) dias 08 e 09 de outubro de 2025.
- 1.2. A contratação, embora possua três (3) itens, ocorrerá em grupo/lote único, conforme justificado no Termo de Referência.
- 1.3. A pretensa contratação terá início de vigência após a assinatura do termo de contrato e término ao final dos referidos eventos.
- 1.4. Abaixo, na tabela 01, seguem os descritivos e quantitativos.

Tabela 01 – Descritivo do Objeto e Quantitativo.			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL
1	1	Lanche de intervalo - Rol mínimo de produtos oferecidos: 01(uma) opção de sanduíche, 01(uma) opção de salgado assado (mini pão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce (bolo, mini croissant, mini sonhos e mini folheados); salada de frutas (mínimo de 5 frutas); 01(um) tipo de suco de fruta natural ou integral, café, leite, chá, água mineral. Uma das opções de doce e uma das opções de salgado deverão atender às restrições alimentares de celíacos, diabéticos e intolerantes à lactose, ESTANDO IDENTIFICADAS. <u>Quantidade mínima por pessoa: 10 unidades.</u>	740
	2	Garrafa Térmica de Café (1,8 litros)	48
	3	Garrafa Térmica de Leite (1,8 litros)	16



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.5. A relação completa das informações do objeto e condições de contratação pode ser verificada nos anexos deste documento.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.7. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre esta pretensa contratação, podem ser encaminhados para o e-mail: licitacao@corensc.gov.br, aos cuidados da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de cinco por cento (5%) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze (12) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos, salvo menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O(a) agente de contratação encaminhará via chat e no sistema o pedido de anexo, sendo a proposta comercial atualizada e/ou demais documentos.
- 5.4.1. Será informado, via chat, o prazo para envio das documentações;
- 5.4.2. Findo o prazo informado, via chat, e não tendo o fornecedor anexado a documentação exigida pelo(a) Agente de Contratação, o fornecedor será DESCCLASSIFICADO por não apresentar documentação exigida no prazo determinado.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a trinta (30) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da proposta atualizada e/ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será INABILITADO o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será HABILITADO.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado ***Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente***.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (3) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma (1) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da ***Nota de Empenho ou do instrumento equivalente***, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três (3) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (3) anos e máximo de seis (6) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, irá desobrigar, o fornecedor, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Relatório de Dispensa do sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial.

Florianópolis, 01 de setembro de 2025.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

14

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Os participantes desta pretensa contratação deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **compatível com o objeto desta licitação**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2 O **objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, devendo apresentar Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), sob pena de inabilitação;
- 1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Demais comprovações dispensadas conforme Art. 70, inciso III da Lei nº. 14.133/2021.

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de no **mínimo duas (2) certidões ou atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 4.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**PAD COREN-SC Nº 275/2025****PROCESSO Nº 016.926208/2025****DISPENSA ELETRÔNICA 90009/2025****Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta****Coffee Break, Café e Leite**

16

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. Do Objeto**

- 1.1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a aquisição de lanches de intervalo (Coffee Break), garrafas de café e garrafas de leite para atender aos eventos: 1º Congresso de Urgência e Emergência nos dias 02 e 03 de outubro de 2025 e Conferência Estadual para discutir a atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) dias 08 e 09 de outubro de 2025.
- 1.1.2. A vigência da pretensa contratação terá início após a *assinatura do termo de contrato* e término ao final dos referidos eventos.
- 1.1.3. O quantitativo e descrições do objeto estão discriminados na tabela 01, abaixo:

Tabela 01 – Descritivo do Objeto e Quantitativo.			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL
1	1	Lanche de intervalo - Rol mínimo de produtos oferecidos: 01(uma) opção de sanduíche, 01(uma) opção de salgado assado (mini pão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce (bolo, mini croissant, mini sonhos e mini folheados); salada de frutas (mínimo de 5 frutas); 01(um) tipo de suco de fruta natural ou integral, café, leite, chá, água mineral. Uma das opções de doce e uma das opções de salgado deverão atender às restrições alimentares de celíacos, diabéticos e intolerantes à lactose, ESTANDO IDENTIFICADAS. <u>Quantidade mínima por pessoa: 10 unidades.</u>	740
	2	Garrafa Térmica de Café (1,8 litros)	48
	3	Garrafa Térmica de Leite (1,8 litros)	16

- 1.1.4. Foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com a IN nº 65/2021, de forma concomitante com a busca da proposta mais vantajosa, nos termos do §1, art. 15 da IN 67/2021 e §4 do art. 7 da IN nº 65, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren-SC faz parte do Sistema Cofen-Coren criado por meio da Lei 5.905/73 e se constitui na autarquia da profissão. Tem como sua visão, ser reconhecido entre as autarquias pela proatividade da gestão e perante a Categoria de Enfermagem no comprometimento, valorização e fortalecimento da profissão.
- 2.2. Conforme descrito no Plano Estratégico, visando ao alcance dos resultados desejados, ao cumprimento da sua missão e tendo em vista à promoção da transparência acerca da gestão pública, agência durante o ano, em esfera estadual, diversos eventos organizados e voltados aos profissionais de Enfermagem.
- 2.3. Os referidos eventos destinam-se à realização da Etapa Estadual para propor atualizações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e ao 1º Congresso Catarinense de Enfermagem de Urgência e Emergência, ambos realizados no Hotel Canasvieiras na cidade de Florianópolis/SC.
- 2.4. Visto que os eventos supracitados foram definidos pós planejamento 2024/2025 e que as necessidades não podem ser atendidas por meios próprios, a contratação de empresa para essa finalidade se faz necessária.
- 2.5. A contratação é composta por três (3) itens, lanche de intervalo, garrafa de café e garrafa de leite, ambos, deverão ser disponibilizados nos eventos supracitados nas datas e quantidades determinadas no item 1.1.3.
- 2.6. A contratação, embora possua três (3) itens, ocorrerá em grupo/lote único, pois a junção dos itens, demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar a mais ampla competição necessária em uma contratação pública, bem como atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a homologação por itens separados se apresenta econômica e operacionalmente inviável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. Descrição detalhada da solução pretendida.
 - 3.4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o termo de contrato nos períodos e itens especificados em Ordem de Execução própria de cada evento, a ser emitida pelo Coren-SC.
 - 3.4.2. Os eventos ocorrerão no **HOTEL CANASVIEIRAS IN**, sito a rua Me. Maria Villac, 2020 - Canasvieiras, CEP 88054-001, na cidade de Florianópolis/SC nas seguintes datas.
 - a) **I Congresso Catarinense de Enfermagem de Urgência e Emergência** nos 02 e 03 de outubro de 2025;
 - b) **Conferência Estadual do CEPE** dias 08 e 09 de outubro de 2025.
- 3.5. A Ordem de Execução contendo as informações de dia, local, horário e cardápio para cada fornecimento será realizada pelas fiscais do contrato, via e-mail, em até quarenta e oito (48) horas de antecedência do evento.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.6. As quantidades serão distribuídas conforme apresentado na tabela 02 abaixo:

Tabela 02 – Distribuição dos quantitativos por evento			
Item	Evento Urgência e Emergência (02 e 03/10)	Evento CEPE (08 e 09/10)	Total
Lanche de intervalo	300 un	440 un	740 un
Garrafas de Café	24 un	24 un	48 un
Garrafas de Leite	08 un	08 un	16 un

18

3.7. Os itens serão servidos/entregues conforme determinado abaixo:

3.7.1. I Congresso Catarinense de Enfermagem de Urgência e Emergência: dias 02 e 03 de outubro**3.7.1.1. Garrafas de Café**

- a) 08 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 02/10;
- b) 08 Garrafas de Café disponíveis a partir 09h do dia 03/10;
- c) 08 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 03/10.

3.7.1.2. Garrafas de Leite

- a) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 02/10;
- b) 03 Garrafas de Leite disponíveis a partir 09h do dia 03/10;
- c) 03 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 03/10.

3.7.1.3. Lanche de Intervalo (Coffee break)

- a) 300 unidades servidos a partir das 15h do dia 03/10.

3.7.2. Conferência Estadual do CEPE: dias 08 e 09 de outubro**3.7.2.1. Garrafas de Café**

- a) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 08h do dia 08/10;
- b) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 08/10;
- c) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 08h do dia 09/10;
- d) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 09/10.

3.7.2.2. Garrafas de Leite

- a) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 08h do dia 08/10;
- b) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 08/10;
- c) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 08h do dia 09/10;
- d) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 09/10.

3.7.2.3. Lanche de Intervalo (Coffee break)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) 220 unidades servidos a partir das 15h do dia 08/10;
 - b) 220 unidades servidos a partir das 15h do dia 09/10.
- 3.8. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo que a empresa contratada deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade.
- 3.9. Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 3.10. Os lanches deverão estar prontos e a mesa montada com antecedência máxima de quinze (15) minutos ao horário programado para a realização do intervalo de coffee break. A entrega e a montagem são de inteira responsabilidade da contratada.
- 3.11. Os serviços de lanche de intervalo deverão **incluir toalhas de mesa, copos plásticos, mexedor de café, guardanapos, pratos e talheres descartáveis, sachê de açúcares e adoçante.**
- 3.12. Não será efetuada qualquer pagamento referente a coleta, entrega ou montagem da mesa dos lanches de intervalo, estando este valor embutido nos custos unitários dos serviços.

19

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.2. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca/modelo, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.
- 4.3. O Coren-SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas em cada Nota de empenho e Ordem de Execução.
- 4.4. A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Execução própria de cada evento, a ser emitida pelo Coren-SC.
- 5.2. A solicitação de serviços será formalizada por meio de ordem de execução (OE) ou documento equivalente.
- 5.3. Os eventos ocorrerão no **HOTEL CANASVIEIRAS IN**, sito a rua Me. Maria Villac, 2020 - Canasvieiras, CEP 88054-001, na cidade de Florianópolis/SC **nas seguintes datas.**
 - a) **I Congresso Catarinense de Enfermagem de Urgência e Emergência nos 02 e 03 de outubro de 2025;**
 - b) **Conferência Estadual do CEPE dias 08 e 09 de outubro de 2025.**
- 5.4. O deslocamento de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como o transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto, ficará a critério e a expensas da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, e pelo seu manuseio nas dependências do local de realização do evento.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Fica autorizada a subcontratação parcial dos itens deste Termo de Referência.
- 6.2. Na hipótese da subcontratação de parte do objeto, a **contratada deverá assumir inteira responsabilidade** técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

20

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 7.2. A contratação não exige a observância de critérios específicos de sustentabilidade para a execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. *O contrato ou documento equivalente* deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Aline Renilda dos Santos Aguiar e Rodrigo Moizéis da Silva**, Integrantes do Setor de Eventos do Coren-SC.
 - 8.2.1. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.2.2. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.3. O contrato ou documento equivalente deverá apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 8.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.9. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.10. Além do disposto acima, para fins de comunicação entre o Coren-SC e a Contratada ficam estipulados os seguintes meios:
- a) Chamada Telefônica: pode ser utilizada para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente.
 - b) A Contratada deverá informar os seus números de contato ao gestor do contrato, assim como demais meios de comunicação e mantê-los sempre atualizados.
 - c) E-mail institucional: deve ser utilizada para comunicações relativas a convocações para reuniões, atualização de informações relevantes e outras que mereçam ser documentadas;

21

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os preços a serem ofertados pelas Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação, definidos sob os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021.
- 10.2. O valor estimado para a contratação está descrito na tabela 03 abaixo e foram adquiridos através da **MÉDIA** obtida pelos preços recebidos via pesquisas de preços conforme constam no Parecer da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC.

Tabela 03 – Pesquisas de Preços e valor médio estimado.			
Objeto	CATSER	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02
Lanches de Intervalo + Garrafas de Café + Garrafas de Leite, <u>conforme Tabela 01.</u>	3697	R\$ 39.663,40	R\$ 39.476,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 39.569,70 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)		

- 10.3. O valor total máximo a ser contratado para a execução deste objeto é de **R\$ 39.569,70 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 11.2.1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis, contados do recebimento definitivo, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.5. O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pelo contratado.
- 11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.6.2. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução da presente pretensão correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa **33.90.039.002.028 – “Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios”**, do Orçamento do Coren-SC para o exercício financeiro de 2025.

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitação do Coren-SC, em conformidade com a legislação específica.

Florianópolis, 01 de setembro de 2025.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90009/2025

23

PROCESSO N.º 016.926208/2025**CONTRATO N.º XXX/2025**

PAD 275/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, Café e Leite (Eventos CEPE e Urgência e Emergência) – PL 016.926208/2025 – Contrato n.º 000XX/2025 – (nome da contratada).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, brasileira, e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr., doravante denominado **CONTRATADO**.

PREPOSTO:, cargo, telefone, e-mail

FISCAIS DO CONTRATO: **Aline Renilda dos Santos Aguiar**, Setor de Eventos do Coren-SC, telefone (48) 3029-5403, e-mail aline.aguiar@corensc.gov.br e **Rodrigo Moizéis da Silva**, Setor de Eventos do Coren-SC, telefone (48) 3029-5426, e-mail rodrigo.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Contratação Direta via Dispensa de Licitação n.º 90009/2025, Contratação de empresa especializada para a aquisição de lanches de intervalo (Coffee Break), garrafas de café e garrafas de leite para atender aos eventos: 1º Congresso de Urgência e Emergência nos dias 02 e 03 de outubro de 2025 e Conferência Estadual para discutir a atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) dias 08 e 09 de outubro de 2025, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 016.926208/2025.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de aquisição de lanches de intervalo (Coffee Break), garrafas de café e garrafas de leite para atender aos eventos: 1º Congresso de Urgência e Emergência nos dias 02 e 03 de outubro de 2025 e Conferência Estadual para discutir a atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) dias 08 e 09 de outubro de 2025.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Tabela 01 – Descrição Preços					
Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
01	01	Lanche de intervalo - Rol mínimo de produtos oferecidos: 01(uma) opção de sanduíche, 01(uma) opção de salgado assado (mini pão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce (bolo, mini croissant, mini sonhos e mini folheados); salada de frutas (mínimo de 5 frutas); 01(um) tipo de suco de fruta natural ou integral, café, leite, chá, água mineral. Uma das opções de doce e uma das opções de salgado deverão atender às restrições alimentares de celíacos, diabéticos e intolerantes à lactose, ESTANDO IDENTIFICADAS. <u>Quantidade mínima por pessoa: 10 unidades.</u>	740	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
	02	Garrafa Térmica de Café (1,8 litros)	48	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
	03	Garrafa Térmica de Leite (1,8 litros)	16	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
TOTAL				R\$	

Cláusula 3ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital da Dispensa Eletrônica n.º 90009/2025, do Processo 016.926208/2025, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

25

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é **até o término dos dois (2) eventos**, com início a partir da assinatura deste termo de contrato.
- 4.2 Os preços são fixos e **irreajustáveis no prazo da vigência do contrato**.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 5.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 5.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.

Cláusula 6ª DO PREPOSTO

- 6.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 6.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 6.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SC;
- 7.3 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 7.4 Comunicar ao Coren-SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.5 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.6 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 7.7 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 7.8 Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta neste termo de contrato;
- 7.9 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.10 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
 - b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC.
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - d) Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
 - e) Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato.
 - f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
 - g) Entregar o objeto em conformidade com as especificações.
- 7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 7.13 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.14 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato porventura resultante deste;
- 7.15 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 7.16 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário;
- 7.17 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren-SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 7.18 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.
- 7.19 Entregar os objetos contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

27

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 8.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SC e indicar local adequado para a entrega dos itens;
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 8.4 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5 Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto;
- 8.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;
- 8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 8.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 8.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 9.2 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 9.6 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 9.7 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 9.8 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 10.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

Cláusula 11ª DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 11.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 11.3 Os serviços serão prestados de acordo com este termo de contrato nos períodos e itens especificados em Ordem de Execução própria de cada evento, a ser emitida pelo Coren-SC.
- 11.4 Os eventos ocorrerão no **HOTEL CANASVIEIRAS IN**, sito a rua Me. Maria Villac, 2020 - Canasvieiras, CEP 88054-001, na cidade de Florianópolis/SC **nas seguintes datas.**
- a) **I Congresso Catarinense de Enfermagem de Urgência e Emergência** nos **02 e 03 de outubro** de 2025;
- b) **Conferência Estadual do CEPE** dias **08 e 09 de outubro** de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.5 A Ordem de Execução contendo as informações de dia, local, horário e cardápio para cada fornecimento será realizada pelas fiscais do contrato, via e-mail, em até quarenta e oito (48) horas de antecedência do evento.
- 11.6 As quantidades serão distribuídas conforme apresentado na tabela 02 abaixo:

Tabela 02 – Distribuição dos quantitativos por evento			
Item	Evento Urgência e Emergência (02 e 03/10)	Evento CEPE (08 e 09/10)	Total
Lanche de intervalo	300 un	440 un	740 un
Garrafas de Café	24 un	24 un	48 un
Garrafas de Leite	08 un	08 un	16 un

- 11.7. Os itens serão servidos/entregues conforme determinado abaixo:

I Congresso Catarinense de Enfermagem de Urgência e Emergência: dias 02 e 03 de outubro

11.7.1. Garrafas de Café

- a) 08 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 02/10;
- b) 08 Garrafas de Café disponíveis a partir 09h do dia 03/10;
- c) 08 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 03/10.

11.7.2. Garrafas de Leite

- e) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 02/10;
- f) 03 Garrafas de Leite disponíveis a partir 09h do dia 03/10;
- g) 03 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 03/10.

11.7.3. Lanche de Intervalo (Coffee break)

- b) 300 unidades servidos a partir das 15h do dia 03/10.

Conferência Estadual do CEPE: dias 08 e 09 de outubro

11.7.4. Garrafas de Café

- a) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 08h do dia 08/10;
- b) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 08/10;
- c) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 08h do dia 09/10;
- h) 06 Garrafas de Café disponíveis a partir 13h do dia 09/10.

11.7.5. Garrafas de Leite

- e) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 08h do dia 08/10;
- f) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 08/10;
- g) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 08h do dia 09/10;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

h) 02 Garrafas de Leite disponíveis a partir 13h do dia 09/10.

11.7.6. Lanche de Intervalo (Coffee break)

c) 220 unidades servidos a partir das 15h do dia 08/10;

d) 220 unidades servidos a partir das 15h do dia 09/10.

- 11.8. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo que a empresa contratada deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade.
- 11.9. Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 11.10. Os lanches deverão estar prontos e a mesa montada com antecedência máxima de quinze (15) minutos ao horário programado para a realização do intervalo de coffee break. A entrega e a montagem são de inteira responsabilidade da contratada.
- 11.11. **Os serviços de lanche de intervalo deverão incluir toalhas de mesa, copos plásticos, mexedor de café, guardanapos, pratos e talheres descartáveis, sachê de açúcares e adoçante.**
- 11.12. Não será efetuada qualquer pagamento referente a coleta, entrega ou montagem da mesa dos lanches de intervalo, estando este valor embutido nos custos unitários dos serviços.

Cláusula 12ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 12.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 12.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 12.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 12.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 12.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
- (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 12.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 12.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 12.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 12.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 12.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 12.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 12.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 12.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 12.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato

32

Cláusula 13ª ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamentam.
- 13.2 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 13.3 A CONTRATADA declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 13.4 A CONTRATADA, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com A CONTRATANTE, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 13.5 A CONTRATADA se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da CONTRATANTE sempre que solicitado.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não manter a proposta;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 14.3.2 multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
 - 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
 - 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 15.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.

34

Cláusula 16ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Fica autorizada a subcontratação parcial dos itens deste Termo de Referência.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.2 Na hipótese da subcontratação de parte do objeto, a **contratada deverá assumir inteira responsabilidade** técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

35

Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 19ª PUBLICIDADE

- 19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 20ª DO FORO

- 20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo

Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Fernanda Antunes Luz

Tesoureira do Coren-SC

36

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX

Representante do Fornecedor

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

CPF:

CPF:

Visto Dejur:



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

37

Processo Licitatório n.º 016.926208/2025

Dispensa Eletrônica n.º 90009/2025 – Coren-SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto:
CPF Preposto:
Cargo Preposto:
Telefone Preposto:
E-mail Preposto:

Proposta Comercial					
Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
01	01	<u>Lanche de intervalo</u> - Rol mínimo de produtos oferecidos: 01(uma) opção de sanduíche, 01(uma) opção de salgado assado (mini pão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce (bolo, mini croissant, mini sonhos e mini folheados); salada de frutas (mínimo de 5 frutas); 01(um) tipo de suco de fruta natural ou integral, café, leite, chá, água mineral. Uma das opções de doce e uma das opções de salgado deverão atender às restrições alimentares de celíacos, diabéticos e intolerantes à lactose, ESTANDO IDENTIFICADAS. <i>Quantidade mínima por pessoa: 10 unidades.</i>	740	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
	02	<u>Garrafa Térmica de Café</u> (1,8 litros)	48	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
	03	<u>Garrafa Térmica de Leite</u> (1,8 litros)	16	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
TOTAL				R\$	

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: 30 (trinta) dias.**



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Em atendimento ao Edital do Dispensa Eletrônica n.º 90009/2025 do Coren/SC, declaramos que:

38

- Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Aviso de Dispensa da Dispensa Eletrônica n.º 90009/2025 do Coren-SC, e seus Anexos.
- Declaro que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2025

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa